

Análise da eficiência da ressocialização aplicada em presídios militares, com foco no Núcleo de Implantação do Presídio da Polícia Militar do Amazonas (NIPPM).

Rozival Batista Alves¹, Márcio José Souza Leite² Alay José Teixeira Pereira³,
Marcello Araújo Pinto Saraiva⁴, Juliano Ferrari⁵.

¹(Aluno do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Universidade do Estado do Amazonas)

²(Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas)

³(Aluno do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Universidade do Estado do Amazonas)

⁴(Aluno do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Universidade do Estado do Amazonas)

⁵(Aluno do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Universidade do Estado do Amazonas)

Resumo

O presente estudo tem por objetivo analisar a eficiência da ressocialização no Núcleo de Implantação do Presídio da Polícia Militar do Amazonas (NIPPM/PMAM), à luz da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984). A pesquisa baseou-se em metodologia qualitativa e descritiva, fundamentada em levantamento bibliográfico e documental, com ênfase na estrutura da unidade, nos regimes de prisão, nas assistências oferecidas e na aplicação da remição de pena. Os resultados demonstraram que o NIPPM enfrenta limitações estruturais e institucionais que comprometem a efetividade da função ressocializadora, como a ausência de programas contínuos de educação, trabalho e atendimento psicossocial. Observou-se também a falta de regulamentação interna adaptada à LEP, o que dificulta a aplicabilidade de direitos fundamentais do apenado militar. A comparação com experiências exitosas, como o Presídio Militar Romão Gomes (SP), evidencia a necessidade de reformas estruturais, parcerias interinstitucionais e criação de regimento próprio. Conclui-se que o fortalecimento da ressocialização no sistema prisional militar amazonense requer políticas permanentes que integrem disciplina, dignidade humana, educação e reintegração social, para que o NIPPM seja referência em execução penal humanizada no contexto militar.

Palavras-Chave: Ressocialização; Lei de Execução Penal; Presídio Militar; Polícia Militar do Amazonas; Direitos Humanos.

Date of Submission: 12-11-2025

Date of Acceptance: 25-11-2025

I. Introdução

O sistema prisional militar brasileiro ocupa um espaço singular dentro da política de execução penal. Diferentemente do sistema comum, voltado para a população em geral, os presídios militares destinam-se a custodiar policiais militares e bombeiros processados ou condenados pela Justiça Militar, conforme prevê a Constituição Federal e o Código Penal Militar.

A ressocialização desses indivíduos adquire relevância peculiar, pois se trata de profissionais já formados sob disciplina, hierarquia e valores institucionais próprios da carreira policial. Assim, a execução da pena deve conciliar a manutenção da ordem e da disciplina com a oferta de meios concretos para a reinserção social e, em certos casos, até mesmo o retorno ao serviço ativo.

No estado do Amazonas, essa realidade se materializa no Núcleo de Implantação do Presídio da Polícia Militar (NIPPM/PMAM), criado para abrigar policiais militares privados de liberdade. Embora possua um público diferenciado e em número reduzido em relação ao sistema prisional comum, o NIPPM enfrenta desafios semelhantes: infraestrutura limitada, escassez de programas educacionais e laborais, ausência de projetos permanentes de reintegração e déficit de acompanhamento psicossocial. Tais limitações colocam em dúvida a efetividade de sua função ressocializadora, levantando o problema central desta pesquisa: o NIPPM/PMAM cumpre, de forma eficiente, a função de ressocialização de policiais militares presos?

A justificativa para o estudo repousa na necessidade de avaliar a real contribuição dos presídios militares para a reintegração do policial militar apenado, garantindo-lhe dignidade e perspectiva de retorno social, em conformidade com a Lei de Execução Penal. Mais do que cumprir uma exigência legal, trata-se de compreender a ressocialização como instrumento essencial para reduzir reincidências, preservar vínculos familiares e, sobretudo, reafirmar valores éticos e profissionais. Além disso, a pesquisa busca promover novas reflexões a partir

de experiências exitosas, como a do Presídio Militar Romão Gomes (SP), referência nacional pela oferta de educação, trabalho e disciplina combinados, propondo adaptações possíveis à realidade amazônica.

Com esse propósito, o objetivo geral deste trabalho é analisar a eficiência da ressocialização no Núcleo de Implantação do Presídio da Polícia Militar do Amazonas. Especificamente, pretende-se: (a) descrever a estrutura e os desafios do NIPPM/PMAM; (b) examinar o tratamento legal da ressocialização previsto na Lei de Execução Penal; e (c) identificar práticas de outros estados que possam subsidiar a formulação de um plano de melhoria adequado ao contexto amazonense.

A metodologia adotada é de natureza qualitativa, com caráter descritivo, sustentada por pesquisa bibliográfica e documental. Essa abordagem permite analisar criticamente os fundamentos teóricos da execução penal, a legislação vigente e a prática institucional, relacionando-os às condições concretas vivenciadas no NIPPM/PMAM e às possibilidades de sua transformação em um espaço efetivamente voltado à ressocialização do policial militar preso.

Este artigo está estruturado da seguinte forma: no Tópico 1, apresentam-se a estrutura e os desafios do Núcleo Prisional da PMAM; no Tópico 2, discute-se a ressocialização segundo a Lei de Execução Penal; no Tópico 3, examinam-se experiências de outros estados brasileiros, propõe-se um plano de melhoria voltado à realidade do NIPPM/PMAM. Nas considerações finais, sistematizam-se os principais achados e propostas do estudo.

Entre os resultados esperados estão: a identificação das fragilidades do modelo atual, a demonstração da distância entre a previsão legal e a realidade vivida pelos policiais militares presos, a sistematização de boas práticas de outros estados e a formulação de propostas de melhoria para tornar o NIPPM/PMAM um espaço que une disciplina e reintegração social. Dessa forma, este estudo pretende contribuir tanto para o campo acadêmico quanto para a prática institucional, fortalecendo o papel ressocializador do sistema prisional militar no Amazonas.

II Revisão da Literatura

O Núcleo Prisional da PMAM: Estrutura e Desafios

O Núcleo de Implantação do Presídio Militar da Polícia Militar do Amazonas (NIPPM/PMAM) constitui uma unidade de caráter específico, destinada à custódia de policiais militares processados ou condenados pela Justiça Militar. Sua criação ocorreu por meio da Portaria nº 106/AJG de 19 de dezembro de 2013, publicada no Boletim Geral nº 236, que determinou a implantação de um presídio militar vinculado ao Subcomando-Geral da corporação, aproveitando as instalações do Batalhão de Guardas (PMAM, 2013). Essa iniciativa buscou concentrar em um único espaço os militares que, até então, cumpriam pena dispersos em celas de batalhões, condição inadequada ao controle institucional e à garantia da dignidade mínima dos custodiados.

A previsão constitucional de prisões especiais para militares (CF/88, art. 42, §1º) e a normatividade do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) respaldam juridicamente a existência do NIPPM, assim como o Estatuto dos Policiais Militares do Amazonas (Lei nº 1.154/1975, arts. 68 e 69), que assegura prerrogativas de custódia em instalações próprias da corporação. Além disso, o Código de Processo Penal (art. 295, V, Decreto-Lei nº 3.689/1941) prevê a prisão especial de oficiais e militares estaduais antes do trânsito em julgado, reforçando a necessidade de estabelecimentos específicos.

O Batalhão de Guardas, que deu origem ao atual NIPPM, foi criado em 2000, com sede na antiga 2ª Companhia Interativa Comunitária (CICOM), situada no bairro Monte das Oliveiras, zona norte de Manaus (SANTOS; ABDALA, 2013). Embora tenha representado um avanço organizacional, a unidade ainda carece de reconhecimento formal em decreto estadual e previsão expressa na Lei de Organização Básica da PMAM (Lei nº 3.514/2010), condição necessária para que possa receber recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), instituído pela Lei Complementar nº 79/1994, e, assim, financiar reformas, ampliações e programas de ressocialização.

Para Machado (2015), a gestão prisional, quando restrita apenas à disciplina, fracassa em garantir a função social da pena. Julião (2010), em estudo sobre o sistema do Rio de Janeiro, identificou que os programas de reinserção social são descontínuos e fragilizados, o que compromete sua eficácia. Essa realidade se repete em diversas unidades prisionais brasileiras, incluindo as de caráter militar.

Estudos recentes reforçam essa constatação. Costa (2023), ao analisar o presídio militar da PM de Goiás, concluiu que a ausência de atividades permanentes de caráter educativo e reflexivo limita as possibilidades de reintegração dos custodiados, mesmo em ambientes mais controlados como os militares. Fernandes (2022), ao estudar o presídio militar do Paraná, acrescenta que as unidades prisionais militares ainda oscilam entre uma visão meramente disciplinar e a necessidade de adotar práticas humanizadoras de execução penal.

Assim, embora o NIPPM represente um marco organizacional para a Polícia Militar do Amazonas, sua consolidação depende de superar entraves estruturais e de alinhá-lo às diretrizes da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que, em seus artigos 1º e 10, estabelece a função dual da execução penal: garantir o cumprimento da pena e assegurar meios de reintegração social.

Com a existência de policiais militares que, em determinados momentos de sua carreira, acabam respondendo a processos criminais e disciplinares, cresce a necessidade de estruturas específicas de custódia que conciliem segurança, disciplina e ressocialização. Embora representem um universo proporcionalmente menor quando comparado ao sistema penitenciário comum, os policiais militares recolhidos a presídios militares exigem atenção diferenciada, tanto pela função que exerciam quanto pelos riscos que enfrentariam caso fossem alocados em estabelecimentos prisionais ordinários (FERNANDES, 2022; COSTA, 2023).

Assim, torna-se imprescindível que os gestores da segurança pública e da administração militar priorizem não apenas a função custodial, mas também a implementação de programas permanentes de educação, trabalho e acompanhamento psicossocial. Essa perspectiva encontra respaldo na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que impõe ao Estado o dever de assegurar condições que possibilitem a reintegração social do condenado, mesmo no âmbito das prisões militares.

A Ressocialização no Contexto do Núcleo de Implantação do Presídio da Polícia Militar (NIPPM): Entre a Previsão Legal e a Realidade Institucional

A ressocialização do apenado constitui um dos pilares centrais da Lei de Execução Penal (LEP), representando uma mudança de paradigma no sistema penal brasileiro. De acordo com Bitencourt (2023), a execução penal deixou de ser vista apenas como resposta retributiva e passou a incorporar elementos pedagógicos e preventivos, voltados à reintegração social. Nessa perspectiva, Nucci (2022) destaca que a LEP confere à pena um caráter humanizador, ao assegurar que todo condenado seja tratado como sujeito de direitos.

Para Mirabete e Fabbrini (2020), o objetivo maior da execução penal deve ser “a preparação do preso para o retorno ao convívio social”, o que envolve acesso ao trabalho, ao estudo e à assistência multidisciplinar. Hulse (2020) complementa que a ressocialização é um processo complexo, que transcende o cumprimento formal da pena, exigindo reconstrução identitária e criação de condições reais de reinserção.

A Lei nº 7.210/1984, em seu art. 1º, estabelece que a execução penal visa não apenas efetivar a decisão judicial, mas também proporcionar condições para a integração social do condenado e do internado. Para isso, prevê instrumentos como o trabalho prisional (arts. 28 a 37), a assistência educacional (arts. 17 a 21) e a remição da pena pelo trabalho e pelo estudo (arts. 126 e 128). Contudo, é importante ressaltar que esses mecanismos foram originalmente concebidos para o sistema penitenciário comum, com foco em uma população muitas vezes de baixa escolaridade. No caso dos policiais militares e ex-militares, público do Núcleo Prisional da Polícia Militar do Amazonas (NIPPM/PMAM), a realidade é distinta: trata-se de apenados com nível médio ou superior, já formados sob rígida disciplina institucional.

De acordo com Julião (2013), a efetividade das políticas de execução penal depende diretamente da articulação entre gestão eficiente, planejamento educacional e compromisso institucional com a reintegração social. O autor destaca que a educação no contexto prisional deve ser compreendida como um instrumento estratégico de transformação, capaz de romper o ciclo de exclusão e marginalização que caracteriza o sistema penitenciário brasileiro. Para ele, não basta apenas oferecer instrução formal, mas sim integrar o processo educativo às práticas de gestão prisional, com indicadores de desempenho, metas e avaliação de resultados, assegurando que o trabalho e o estudo cumpram, de fato, sua função ressocializadora. Assim, a educação é vista como eixo estruturante de uma política penitenciária humanizada e eficiente, essencial para a construção de oportunidades de reintegração e para a redução da reincidência criminal.

Apesar da amplitude normativa da LEP, a efetividade prática enfrenta limites. Julião (2010) já havia constatado, no Rio de Janeiro, a descontinuidade e fragilidade estrutural dos programas de educação e trabalho. De modo semelhante, Machado (2010), em estudo sobre o Pressídio Estadual de Torres (RS), apontou que a ausência de uma gestão qualificada gera um hiato entre a lei e a realidade, sobretudo em áreas como educação, trabalho e assistência ao egresso. Esses achados se repetem em outros estados, conforme demonstrado por Andrade (2021) e Barbosa e Lima (2022), que destacam a negligência institucional na execução das políticas de reintegração social.

Dante disso, é possível afirmar que a LEP é avançada no plano normativo, mas sua implementação ainda encontra barreiras, especialmente em unidades militares, onde faltam políticas específicas para policiais e ex-policiais. A ressocialização, nesse caso, não pode ser reduzida a um ideal jurídico: precisa ser pensada como processo de reconstrução de identidade profissional e pessoal, articulando trabalho, estudo, disciplina e suporte psicossocial para um público já diferenciado pela sua trajetória anterior na corporação.

A análise dos dados coletados junto ao Núcleo de Implantação do Presídio da Polícia Militar do Amazonas (NIPPM) revela um quadro de fragilidade estrutural e institucional, que impacta diretamente a capacidade da unidade em cumprir sua função ressocializadora, conforme preconiza a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984).

Os resultados obtidos foram organizados em dois eixos analíticos complementares:

(a) o perfil dos custodiados, contemplando os regimes de cumprimento de pena e as condições jurídicas de recolhimento; e

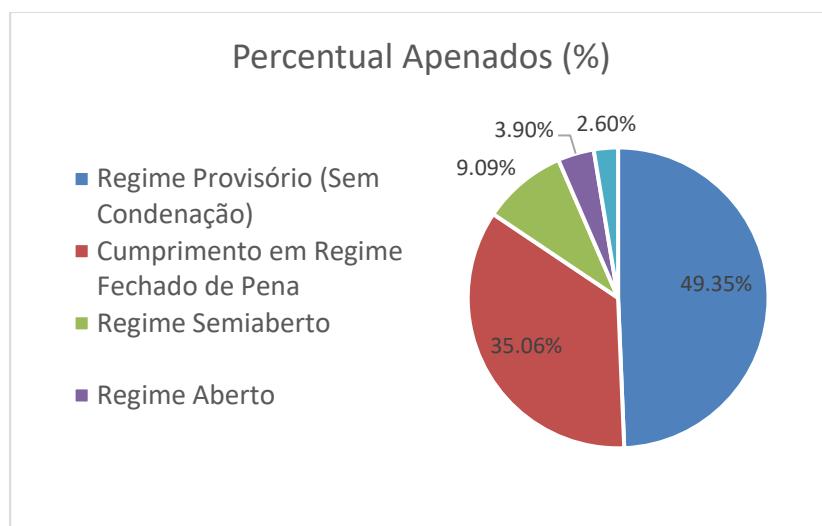
(b) a estrutura física e administrativa da unidade, incluindo os aspectos relativos à remição de pena, à educação, e às assistências psicossocial e espiritual.

Essa abordagem permite compreender de forma integrada tanto as características populacionais do presídio militar quanto suas limitações operacionais e normativas, destacando as lacunas existentes entre o que determina a legislação penal e o que é efetivamente praticado no contexto institucional do NIPPM.

Estrutura Institucional de Ressocialização no NIPPM

Regime de Prisão

A análise da estrutura institucional e do regime de prisão do Núcleo de Implantação do Presídio da Polícia Militar (NIPPM) permite compreender os desafios da execução penal no contexto militar. Embora a unidade siga normas disciplinares próprias, deve observar os princípios da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), especialmente quanto à dignidade humana e à ressocialização do apenado. O estudo dos regimes provisório, fechado, semiaberto e aberto evidencia o perfil dos custodiados e a limitação das assistências previstas na LEP (educacional, psicológica, jurídica e religiosa), bem como da remissão de pena pelo trabalho e pelo estudo.



Fonte: Dados fornecidos pelo NIPPM/PMAM - 2025

Os dados demonstram que quase metade dos custodiados (49,35%) encontra-se em regime provisório, ou seja, sem condenação definitiva, aguardando julgamento pela Justiça Militar.

Esse índice revela uma alta taxa de prisões processuais, o que reforça a sobrecarga da unidade e a necessidade de maior celeridade nos processos judiciais militares. Tal quadro também reflete a tendência nacional observada em diversos sistemas prisionais estaduais, nos quais o número de presos provisórios frequentemente ultrapassa o de condenados uma distorção que contraria o princípio da presunção de inocência (art. 5º, LVII da Constituição Federal).

O regime fechado, com 35,06% dos internos, representa o segundo maior grupo, composto por militares já condenados em definitivo. Esses custodiados correspondem à parcela do público-alvo que efetivamente cumpre pena privativa de liberdade no âmbito da corporação, o que reforça o papel do NIPPM como unidade prisional propriamente dita, e não apenas de custódia preventiva.

Os regimes semiaberto (9,09%), aberto (3,90%) e domiciliar (2,60%) somam juntos 15,6% do total, o que indica um baixo índice de progressão de regime e evidencia a ausência de políticas sistematizadas de acompanhamento da execução penal e de incentivo à ressocialização. Esse cenário é agravado pela inexistência de estrutura adequada para a execução dos regimes abertos e semiabertos, o que, na prática, inviabiliza o cumprimento da pena em modalidades menos restritivas.

Mecanismos de Ressocialização no NIPPM: Assistências e Remissão de Pena à Luz da LEP

Os dados fornecidos pelo Núcleo de Implantação do Presídio da Polícia Militar (NIPPM) revelam um quadro de limitações estruturais e institucionais que interferem diretamente na efetividade das ações ressocializadoras. No eixo “Estrutura e Condições”, observa-se que a unidade não dispõe de infraestrutura suficiente para estudo e trabalho, tampouco de espaços adequados para atendimento psicossocial, contrariando o que determina o artigo 10 da Lei de Execução Penal, segundo o qual “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. Além disso, a

constatação de episódios de superlotação agrava as condições de vida dos custodiados e compromete o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal e reiterado implicitamente em toda a LEP.

No eixo “Aplicação da LEP”, verifica-se que não há regulamentação interna adaptada à legislação federal, o que dificulta a adequação das normas disciplinares militares às diretrizes civis de execução penal. O artigo 11 da LEP dispõe que “a assistência será material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa”, mas, na prática, observa-se que essas assistências ocorrem de forma limitada e não sistemática. No que diz respeito à remição da pena, apenas 10% a 25% dos apenados têm acesso ao benefício tanto pelo estudo quanto pelo trabalho, conforme prevê o artigo 126, que garante ao preso o direito de “remir, pelo trabalho ou pelo estudo, parte do tempo de execução da pena”. A falta de atividades laborais e educacionais regulares impede que o instituto da remição cumpra sua função de estímulo à responsabilidade e à reinserção social.

No eixo “Educação, Capacitação e Atendimento Psicossocial e Espiritual”, constata-se a ausência de cursos educacionais regulares e de parcerias com instituições como CETAM, IFAM ou UEA, o que inviabiliza a execução de programas contínuos de formação e qualificação. De igual modo, não há equipe técnica de psicólogos ou assistentes sociais atuando regularmente, nem atividades religiosas sistematizadas, conforme o artigo 17 da LEP, que assegura a assistência educacional como direito do preso, e o artigo 22, que garante a liberdade de culto religioso e assistência espiritual aos reclusos. Essa conjuntura evidencia que o NIPPM, embora desempenhe papel relevante na custódia e na disciplina dos militares apenados, ainda não dispõe de uma estrutura capaz de assegurar plenamente os direitos e mecanismos de ressocialização previstos pela legislação penal. Assim, o sistema prisional militar, diante das restrições apontadas, mantém-se mais voltado à contenção e ao cumprimento da sanção disciplinar do que à reintegração social efetiva, finalidade precípua da execução penal no Estado Democrático de Direito.

Experiências em Outros Estados e Proposta de Plano de Melhoria para o Núcleo Prisional da PMAM

A análise de experiências em diferentes estados brasileiros evidencia a importância de articular educação, trabalho e disciplina no processo de ressocialização em presídios militares. O caso mais emblemático é o Presídio Militar “Romão Gomes”, em São Paulo, considerado referência nacional pela sua organização e autossustentabilidade.

Segundo Basso e Ferraz (2012), cerca de 85% dos internos participam de atividades laborais, incluindo marcenaria, serralheria, mecânica, confecção, agricultura e piscicultura, além de cursos profissionalizantes e ensino formal em parceria com a Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” (FUNAP). Esse modelo alia disciplina militar, formação educacional e geração de renda, produzindo resultados concretos no processo de reintegração social.

Outro aspecto relevante do presídio paulista é a sua capacidade de autossustentação. Em obras internas, como a construção da ala feminina, a utilização da mão de obra dos internos reduziu em quase 80% os custos previstos. Conforme a FUNAP (2023), essa prática demonstra que o investimento em capacitação e trabalho não apenas auxilia na ressocialização, mas também gera economia de recursos públicos.

No Rio de Janeiro, as iniciativas ainda são incipientes, mas demonstram esforços de alinhamento à Lei de Execução Penal. Barreto Júnior (2018, p. 91) destaca que a oferta de cursos profissionalizantes, atividades religiosas e apoio educacional, embora limitados, contribuem para a ocupação dos internos e reforçam o objetivo pedagógico da pena.

Em Goiás, destaca-se o projeto “Remição pela Leitura”, que vincula a leitura de obras literárias à elaboração de resenhas avaliadas por profissionais. De acordo com Hulse (2020, p. 45), essa metodologia não apenas proporciona remição de pena, mas também desenvolve o senso crítico e promove reflexões éticas, aproximando o apenado de valores socialmente aceitos.

Essas experiências indicam que a ressocialização em presídios militares depende da conjugação de medidas estruturadas de educação, trabalho e espiritualidade. Enquanto São Paulo se sobressai pela robustez e autossuficiência do modelo, o Rio de Janeiro e Goiás demonstram que, mesmo com restrições orçamentárias, é possível implementar práticas eficazes de reintegração social.

Com base nos exemplos observados em outros estados e à luz da Lei de Execução Penal, propõe-se um plano de melhoria para o Núcleo de Implantação Prisional da Polícia Militar do Amazonas (NIPPM/PMAM), de modo a transformá-lo em espaço que não apenas assegure o cumprimento da sanção, mas também se configure como ambiente de efetiva reintegração social e institucional.

O primeiro passo consiste na elaboração de um regimento interno específico, inspirado no modelo paulista do Presídio Militar Romão Gomes, que estabeleça diretrizes claras para disciplina, regime de trabalho, educação e progressão de regime. Como defendem Carvalho e Santos (2019), “a previsibilidade normativa é condição essencial para que a execução penal cumpra seu papel pedagógico e ressocializador”. Essa padronização normativa garantiria maior segurança jurídica e estabilidade às ações ressocializadoras.

No campo da laborterapia, o NIPPM poderia implementar oficinas de marcenaria, panificação, costura, horticultura e até piscicultura, aproveitando a vocação amazônica para atividades ligadas aos recursos naturais. Essas oficinas poderiam atender tanto ao consumo interno quanto à comercialização, gerando receitas que, em parte, seriam destinadas às famílias dos militares custodiados. Tal medida fortaleceria os vínculos familiares e proporcionaria um sentido de utilidade social ao trabalho prisional, em consonância com experiências exitosas como a do Presídio Romão Gomes (BASSO; FERRAZ, 2012).

No aspecto educacional, deve-se considerar a especificidade do público custodiado: policiais militares ativos ou excluídos da corporação, em sua maioria com ensino médio completo ou superior. Assim, mais do que programas básicos de alfabetização, o foco deveria ser em cursos técnicos, de aperfeiçoamento profissional, capacitação em novas áreas e programas de formação continuada.

A parceria com instituições como o CETAM, o IFAM, a UEA e universidades privadas permitiria a oferta de cursos de curta e média duração em gestão, tecnologia, segurança, administração pública e até empreendedorismo, ampliando as perspectivas de reintegração. Adicionalmente, programas como o de remição pela leitura poderiam ser adaptados para esse perfil, valorizando a produção de resenhas, artigos e até projetos de pesquisa, aproximando-os de uma reintegração acadêmica e profissional (HULSE, 2020).

Outro eixo fundamental é o atendimento psicossocial. Apesar do nível educacional elevado, muitos desses presos enfrentam crises de identidade, estigma social e rupturas familiares, agravadas pelo fato de serem figuras públicas de segurança que agora se encontram privados de liberdade. Nesse sentido, convênios com psicólogos, assistentes sociais, terapeutas familiares e grupos religiosos são imprescindíveis para oferecer suporte emocional e espiritual. Como ressalta Barreto Júnior (2018), a dimensão espiritual e psicossocial constitui elemento essencial na reconstrução de identidades em contextos de privação de liberdade.

Um aspecto adicional é a articulação interinstitucional. O NIPPM pode firmar parcerias com órgãos como Ministério Público, Tribunal de Justiça Militar, Defensoria Pública e entidades religiosas ou de classe (como associações de militares), fortalecendo a legitimidade da execução penal militar. O exemplo do Presídio Policial Militar do Paraná mostra que a integração com entidades externas potencializa projetos de reintegração e reduz os impactos do encarceramento, uma vez que “a interação com instituições civis e religiosas ampliou as oportunidades de acompanhamento e ressocialização dos custodiados” (FERNANDES, 2022, p. e371684).

Além disso, é necessário reconhecer o papel da família e da sociedade como atores centrais no processo de reintegração. Conforme enfatiza Carneiro (2022, p. 83), “a sociedade também tem o papel dela na ressocialização. A sociedade tem que estar preparada para receber esse apenado. É um momento que ele precisa ser acolhido pela sociedade quando sair”. Esse argumento reforça a importância de ampliar a rede de apoio social e comunitário, garantindo que a ressocialização ultrapasse os muros institucionais e se efetive como processo coletivo.

Por fim, recomenda-se investir em gestão informatizada da unidade, com sistemas de registro individualizado das atividades de cada custodiado (laborais, educacionais e psicossociais), de forma a possibilitar relatórios periódicos de evolução e facilitar decisões sobre progressão de regime.

Assim, ao articular disciplina militar, educação em nível avançado, atividades laborais qualificadas, suporte psicossocial, parcerias institucionais e integração comunitária, o NIPPM/PMAM pode se consolidar como referência amazônica em ressocialização de policiais militares presos, superando a lógica punitiva e fortalecendo sua função institucional.

III. Metodologia

A presente pesquisa será desenvolvida com abordagem qualitativa, uma vez que busca compreender e interpretar um fenômeno de natureza social e institucional: a eficiência da ressocialização no Núcleo de Implantação do Presídio da Polícia Militar do Amazonas (NIPPM/PMAM). Esse tipo de abordagem, como destaca Gil (2008), é adequado quando o objetivo é analisar a realidade em sua complexidade, levando em conta aspectos subjetivos, culturais e institucionais que não podem ser plenamente captados por meio de dados exclusivamente quantitativos.

Em relação aos fins, trata-se de uma pesquisa descritiva, pois pretende apresentar de maneira sistemática e fundamentada a estrutura do NIPPM/PMAM, analisar os dispositivos legais que tratam da ressocialização e examinar práticas de outros estados que possam subsidiar um plano de melhoria. Conforme observam Gil (2008) e Lakatos e Marconi (2003), esse tipo de pesquisa é indicado quando se busca compreender a realidade a partir de fontes confiáveis, sem modificar diretamente o objeto estudado, mas contribuindo para sua melhoria a partir de uma análise crítica e propositiva.

Quanto aos meios, a metodologia será sustentada por pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica contemplará obras acadêmicas, legislações, artigos científicos e publicações que discutem a execução penal, a função ressocializadora da pena e as particularidades dos presídios militares. Já a pesquisa documental será fundamentada na análise de relatórios institucionais e dados oficiais da Polícia Militar do

Amazonas, bem como experiências documentadas em outras unidades prisionais militares, a exemplo do Presídio Militar Romão Gomes, em São Paulo, referência nacional nesse campo.

Assim, ao combinar uma abordagem qualitativa com caráter descritivo e fundamentação bibliográfica e documental, o estudo buscará compreender a realidade do NIPPM/PMAM, identificar o hiato existente entre a previsão normativa da Lei de Execução Penal e a prática institucional e, a partir da observação crítica de outras experiências exitosas, propor medidas que possam fortalecer o caráter ressocializador do presídio militar amazonense.

IV. Resultados

Os dados analisados, fornecidos pelo Núcleo de Implantação do Presídio da Polícia Militar do Amazonas (NIPPM), evidenciam limitações estruturais e institucionais que comprometem a efetividade da função ressocializadora. A unidade não dispõe de infraestrutura adequada para estudo, trabalho e atendimento psicossocial, e enfrenta episódios de superlotação, em desacordo com os princípios da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e da dignidade humana.

Constatou-se que apenas 10% a 25% dos custodiados têm acesso à remição da pena por estudo ou trabalho, reflexo da ausência de programas regulares de capacitação e educação. Também não há regulamentação interna alinhada à LEP, nem equipes permanentes de assistência jurídica, psicológica ou social, o que limita o alcance das políticas de reintegração.

Comparado a experiências exitosas, como o Presídio Militar Romão Gomes (SP), o NIPPM ainda se concentra na custódia disciplinar, carecendo de iniciativas integradas que associem disciplina, educação e trabalho. Conclui-se que a função ressocializadora do presídio militar amazonense é incipiente, demandando reformas estruturais, parcerias interinstitucionais e regulamentação própria para garantir a plena aplicação da LEP e efetivar a reintegração social dos policiais militares apenados.

V. Conclusões

A análise desenvolvida ao longo deste estudo permitiu constatar que o Núcleo de Implantação do Presídio da Polícia Militar do Amazonas (NIPPM) cumpre sua função de custódia e manutenção da disciplina militar, porém ainda não alcança a plena efetividade da função ressocializadora prevista na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984). A pesquisa revelou carências significativas na infraestrutura, ausência de programas educacionais e laborais permanentes, bem como a inexistência de uma regulamentação interna compatível com as diretrizes da execução penal civil.

As condições atuais limitam o exercício de direitos essenciais dos apenados militares, como o acesso à educação, ao trabalho, à assistência psicossocial e à remição de pena, o que compromete os objetivos de reintegração social. Esse cenário reforça a necessidade de reformas institucionais e de investimentos estruturais, capazes de transformar o presídio militar em um ambiente voltado não apenas à contenção disciplinar, mas também à reeducação e reabilitação moral e profissional dos custodiados.

Conclui-se que o fortalecimento da ressocialização no sistema prisional militar depende de três eixos fundamentais: (a) criação de regimento interno específico, alinhado à LEP e à realidade militar; (b) implantação de programas de educação, capacitação e trabalho com parcerias entre a PMAM, instituições públicas e privadas; e (c) oferta regular de assistências psicológica, social e espiritual. A adoção dessas medidas permitirá que o NIPPM se consolide como uma referência amazônica em execução penal humanizada e eficiente, conciliando disciplina, dignidade e reintegração social no contexto militar.

Referências

- [1]. ANDRADE, M. A. M. Política nacional de trabalho para presos e egressos como forma de ressocialização: o caso do Ceará. *Revista Brasileira de Execução Penal*, 2021.
- [2]. BARBOSA, João; LIMA, Rafael. Execução penal e ressocialização no Brasil: desafios contemporâneos. *Revista de Estudos Criminais*, v. 20, n. 2, p. 45-67, 2022.
- [3]. BARRETO JÚNIOR, I. A. A ressocialização do preso militar: limites e possibilidades. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 83-98, 2018. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/146>. Acesso em: 27 ago. 2025.
- [4]. BASSO, R.; FERRAZ, F. Presídio Militar Romão Gomes: disciplina e ressocialização. *Revista de Direito Militar*, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 59-70, 2012. Disponível em: <http://www.revistadireitomilitar.com.br/artigos/presidio-romao-gomes.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2025.
- [5]. BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: parte geral*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.
- [6]. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 ago. 2025.
- [7]. BRASIL. Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. Código Penal Militar. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm. Acesso em: 27 ago. 2025.

- [8]. BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/de3689.htm. Acesso em: 27 ago. 2025.
- [9]. BRASIL. Lei nº 1.154, de 9 de dezembro de 1975. Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas. Diário Oficial do Estado, Manaus, 1975.
- [10]. BRASIL. Lei nº 3.514, de 8 de junho de 2010. Dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Amazonas. Diário Oficial do Estado, Manaus, 2010.
- [11]. BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 27 ago. 2025.
- [12]. BRASIL. Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994. Cria o Fundo Penitenciário Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp79.htm. Acesso em: 27 ago. 2025.
- [13]. CARNEIRO, Luís Márcio A. L. Reintegração social de apenados do sistema penitenciário brasileiro. 2022. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) – Escola Nacional de Administração Pública, Brasília, 2022.
- [14]. CARVALHO, L.; SANTOS, P. Execução penal e dignidade humana: desafios contemporâneos. *Revista Brasileira de Direito Penal e Processual Penal*, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p. 205-222, 2019. Disponível em: <https://www.rbpp.org.br/direito-penal/artigo2019>. Acesso em: 27 ago. 2025.
- [15]. COSTA, Flávio Bessa da. Projeto de leitura com os custodiados no Presídio Militar da Polícia Militar de Goiás. *Revista Científica Eletrônica da Faculdade de Piracanjuba*, v. 3, n. 5, p. 125-130, 2023. Disponível em: <https://revista.fap.br/index.php/revista/article/view/2023v3n5>. Acesso em: 27 ago. 2025.
- [16]. FERNANDES, Manoel Mendes. Presídio Policial Militar do Estado do Paraná. *RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar*, v. 3, n. 7, p. e371684, 2022. DOI: 10.47820/recima21.v3i7.1684. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/1684>. Acesso em: 27 ago. 2025.
- [17]. FERREIRA, Ana Paula; SOUZA, Carlos Eduardo. Gestão penitenciária e ressocialização: desafios e perspectivas. *Revista de Ciências Sociais Aplicadas*, Belo Horizonte, v. 15, n. 2, p. 45-62, 2019.
- [18]. FUNAP – Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel. *Relatório de atividades*. São Paulo: FUNAP, 2023. Disponível em: <https://www.funap.sp.gov.br/relatorio-2023.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2025.
- [19]. GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- [20]. HULSE, Ana Paula. Ressocialização e identidade social do preso: reflexões críticas sobre o papel da execução penal. *Ponto de Vista*, Florianópolis, n. 105, p. 11-20, 2020.
- [21]. JULIÃO, Elionaldo Fernandes. O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Educação*, v. 15, n. 45, p. 89-107, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782010000200011>. Acesso em: 27 ago. 2025.
- [22]. JULIÃO, Elionaldo Fernandes. As políticas de educação para o sistema penitenciário: análise de uma experiência brasileira. In: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (org.). *Educação escolar entre as grades*. São Carlos: EdUFSCar, 2013. p. 65–94. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/vk5yj/pdf/onofre-9788576003687-03.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2025.
- [23]. LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. Disponível em: <https://presencial.moodle.ufsc.br/mod/resource/view.php?forceview=1&id=353539>. Acesso em: 25 jul. 2025.
- [24]. MACHADO, Bruno Amaral. Disciplina ou ressocialização? A política de trabalho prisional em regime fechado no Distrito Federal. *Revista Direito GV*, v. 11, n. 2, p. 499-522, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1808-2432201519>. Acesso em: 27 ago. 2025.
- [25]. MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. *Execução penal: comentários à Lei de Execução Penal*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2020.
- [26]. NUCCI, Guilherme de Souza. *Execução penal*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.
- [27]. PMAM. Portaria nº 106/AJG, de 19 de dezembro de 2013. Cria o Núcleo de Implantação do Presídio da Polícia Militar do Amazonas. *Boletim Geral da PMAM*, n. 236, 2013.
- [28]. PMAM. Norma Geral de Ação nº 10, de 15 de janeiro de 2014. Estabelece normas de funcionamento do NIPPM. *Boletim Geral da PMAM*, n. 10, 2014.
- [29]. SANTOS, Cláudio; ABDALA, José. Estrutura organizacional da Polícia Militar do Amazonas. *Revista Científica da PMAM*, v. 2, n. 1, p. 1-10, 2013.